

**Forças Armadas,
assunto
proibido no
Congresso.**

O capítulo das Forças Armadas, que integra o anteprojeto constitucional da subcomissão de Defesa do Estado, da Sociedade e de sua segurança, é o que vem provocando mais discussão junto aos parlamentares. Isso porque, além de ter sido mantido o mesmo papel das Forças Armadas previsto na Carta de 1967/69, o relator Ricardo Fiúza (PFL-PE) transferiu para esse capítulo as disposições constitucionais que impedem o Congresso Nacional de legislar sobre matéria afeta à organização, preparo e emprego das Forças Armadas. Para isso, o relator estabelece em parágrafo único que tais matérias serão reguladas por lei complementar, de iniciativa do Poder Executivo.

Mil artigos

Uma nova Constituição, esboçada a partir dos pareceres dos relatores das 24 subcomissões, teria em torno de mil artigos, quase cinco vezes mais do que a atual Carta, que tem 217 artigos; e bem mais ampla do que o projeto de Constituição formulado pela Comissão Afonso Arinos, com 468 artigos. O número exato dos artigos dos pareceres somados não é conhecido, porque alguns relatores ainda não tiveram seus pareceres publicados, ou porque alguns não numeraram os artigos em pareceres longos. Para se ter uma ideia do que representaria esses 24 relatórios somados e conjuntamente apresentados como uma espécie de Constituição, o tema "saúde", que tem apenas quatro referências na atual Constituição, ocupa nada menos que 24 dispositivos no anteprojeto do relator da subcomissão de Saúde, Seguridade Social e Meio Ambiente, deputado Carlos Mosconi (PMDB-MG), enquanto "seguridade social" tem nove e o tema "meio ambiente", que inexistia na Constituição vigente tem 28 dispositivos (incluindo-se como dispositivos artigos, parágrafos, itens, números e letras), totalizando na proposta dessa subcomissão 61 dispositivos.

O ex-deputado João Gilberto, diretor do Centro de Estudos e Acompanhamento da Constituinte da Universidade de Brasília (UnB), acredita que o imenso volume de artigos e dispositivos propostos pelos relatores das 24 subcomissões vai ser bastante reduzido quando do trabalho de compatibilização a ser feito, numa terceira etapa, pela Comissão de Sistematização que por certo terá uma orientação no sentido de uma Constituição a mais enxuta possível.

O líder do PTB na Câmara, Gastone Righi, acredita que o número de quase mil artigos representa de certa forma o que se espera da nova Constituição — apesar de, segundo ele, todos os juristas e parlamentares defenderem uma Constituição enxuta, sintética, que contenha apenas princípios constitucionais.

Manobra disfarçada

Alguns relatores, para disfarçar de um certo modo os seus extensos pareceres substitutivos, utilizaram-se de um truque: apresentaram poucos artigos, mas desdobraram os dispositivos do relatório em vários parágrafos, itens, números e letras. Um claro exemplo desse disfarce é o caso do parecer do relator da subcomissão do Poder Legislativo, deputado José Jorge (PFL-PE), que apresentou o seu parecer com apenas 29 artigos, mas com nada menos que 225 dispositivos.

Dessa forma, segundo Gastone Righi, e também João Gilberto, fica bem difícil de se calcular o que foi apresentado como propostas pelos relatores. O ex-deputado João Gilberto acha que vai a mais de cinco mil o número de dispositivos introduzidos pelos relatores das 24 subcomissões, o que tornaria a nova e futura Constituição — se ela fosse o espelho dos relatórios conhecidos até agora — uma das maiores da História do País.

**Extinção do Supremo,
uma surpresa.**

Perplexos, os ministros não fizeram comentários. Mas admitem que o assunto ainda não está encerrado.

A extinção do Supremo Tribunal Federal (que seria substituído pelo Superior Tribunal de Justiça), a criação da Corte Constitucional e, simplesmente, a não inclusão da Justiça Militar (auditorias e Superior Tribunal Militar) no capítulo do Poder Judiciário. Essas foram as grandes inovações do relatório do deputado Plínio de Arruda Sampaio (PT-SP), apresentado na madrugada de ontem à subcomissão do Poder Judiciário e do Ministério da Assembléia Nacional Constituinte. Outras inclusões já previstas: a criação da Justiça Agrária, a redução do número de ministros do Tribunal Superior do Trabalho para onze togados e vitalícios, com exclusão da figura do ministro-classista, e a transformação do Tribunal Federal de Recursos para Tribunal Superior Federal, com a implantação dos tribunais regionais federais.

A reação ao texto redigido por Plínio de Arruda Sampaio foi imediata. Ao participar do Encontro Nacional de Presidente de Tribunais de Justiça, o deputado Paes Landin (PFL-PI) protestou veementemente contra a criação da Corte Constitucional, em solidariedade ao presidente do Supremo Tribunal, ministro Rafael Mayer, presente à reunião. Foi fortemente aplaudido.

Mais tarde, viria a expressão de descontentamento dos próprios ministros do Supremo. Sem notas oficiais, e com muita discreção, os ministros não esconderam a perplexidade com a extinção pura e simples do Supremo, uma das cortes mais antigas do País. Não quiseram fazer comentários, mas admitiram que o assunto não está encerrado — e que, na medida do possível, vão procurar esclarecer os constituintes.

A Corte Constitucional proposta à subcomissão será composta por nove ministros, com mandato

de 12 anos. A sua competência: processar e julgar originariamente, nos crimes comuns, o presidente e vice-presidente da República, os deputados e senadores, o promotor-geral federal e seus próprios membros — e, nos crimes comuns e de responsabilidade, os ministros de Estado, ressalvados os crimes conexos com o presidente e vice-presidente da República.

No caráter constitucional, a corte vai julgar a representação por inconstitucionalidade ou para interpretação de lei ou de ato normativo com eficácia de lei, ou, ainda, de omissão legislativa ou administrativa, inclusive o pedido de medida cautelar. Quanto ao recurso extraordinário, o tribunal vai julgar as causas decididas em única ou última instância por outros tribunais, quando a decisão recorrida contrariar dispositivo ou princípio da Constituição, ou declarar a inconstitucionalidade de tratados ou lei federais, ou julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face da Constituição.

A competência do Superior Tribunal de Justiça é praticamente a mesma do Supremo, excluídas as questões constitucionais. O tribunal deverá julgar pedidos de extradição requisitados por Estados estrangeiros e a homologação de sentenças estrangeiras, mandados de segurança contra atos do presidente da República, Mesa do Congresso e atos dos governos estaduais.

No tocante ao Ministério Público, está a figura do promotor-geral de Justiça, a exemplo dos Estados. Essa inclusão foi considerada pelos membros do ministério como uma grande vitória, pois tira do Ministério Público Federal o caráter de fiscal da lei e advogado da União, e, ao mesmo tempo, deixa os interesses federais ao promotor-geral federal, que terá assento no tribunal constitucional.